



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XXXX, DATA: QUARTA - FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023 - EDIÇÃO 5.265



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
COMPETÊNCIA, ESTRUTURA,
COMPOSIÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO COMITÊ
DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO
DO INPEP – INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE PAULISTA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, bem como pelas disposições contidas na Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social, e na Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do INPEP - Instituto de Previdência de Paulista, órgão colegiado responsável pela formulação e apoio executivo da política de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - deste Município.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos promoverá o apoio à formulação e à execução da política de investimentos através das seguintes competências:

I - Definição da aplicação dos recursos financeiros do RPPS, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, bem como o disposto na política de investimento vigente e normas do Conselho Monetário Nacional constantes na Resolução nº 4.963 de 2021, emitida pelo Banco Central do Brasil, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e demais legislações regentes, ou as que vierem a lhes substituírem;

II - Acompanhamento e fiscalização na elaboração e execução da política de investimentos do RPPS, proposta anualmente ao Conselho Deliberativo do INPEP, bem como suas eventuais revisões;

III - Análise de admissibilidade, através de relatório conclusivo de verificação dos critérios para credenciamento prévio das instituições

financeiras e produtos de investimentos, conforme requisitos dispostos previstos na Portaria MPS nº 1467/2022.

IV - Atualização permanente da informação técnica relativa ao cenário econômico de curto, médio e longo prazo, e dos indicadores econômicos;

V - Fiscalização, racionalização da gestão de ativos, acompanhamento e análise do desempenho obtido pelas aplicações, certificando a consonância com a política de investimentos em vigor;

VI - No estudo permanente da legislação brasileira que rege o mercado de valores mobiliários;

VII - Interpretar e aplicar, dentro dos limites de sua competência, normativa do previsto neste Decreto através de jurisprudência administrativa.

§1º - A formulação e o apoio executivo da política de investimentos de competência do Comitê de Investimentos, será promovida de forma conjunta com a gerência da unidade gestora do RPPS.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será composto por membros natos e designados, que terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções ilimitadas.

§1º - Os servidores integrantes do Comitê de Investimentos deverão possuir vínculo funcional com o Município de Paulista, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, conforme previsto nesta norma.

§2º - A condição natural e a designativa inerentes aos membros do Comitê de Investimentos, será determinada por atribuição pública de cargos, funções e vinculação funcional, da seguinte forma:

I - Cargos e funções cujos servidores vinculados integrarão o comitê na condição de membros natos:

a) Presidente do INPEP, que o presidirá;

II - Função e vinculação funcional cujos servidores integrarão o comitê na condição de membros designados:

a) 01 (um) conselheiro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal do INPEP, com mandato vigente;

b) 01 (um) representante da gestão municipal, indicado por meio de designação do Chefe do Poder Executivo;

§ 3º - O membro cuja condição está prevista na alínea a, inciso II do parágrafo 2º deste artigo, será indicado formalmente pelo Conselho Deliberativo e designado por meio de Portaria da Presidência do INPEP.

§ 4º. A designação prevista na alínea b, do inciso II, do § 2º deste artigo, se efetivará por meio de portaria de competência do chefe do poder executivo municipal, na qual constará a identificação e matrícula do servidor.



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XXXX, DATA: QUARTA - FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023 - EDIÇÃO 5.265

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS E FUNCIONAMENTO GERAL DO COMITÊ

Art. 4º - Compete ao presidente do comitê:

- I - Dirigir as reuniões do colegiado;
- II - Assinar todos os documentos produzidos pelo comitê;
- III - Determinar meios à segurança e à integridade das atas e demais documentos do comitê;
- IV - Votar, em caso de empate.

Art. 5º - Compete aos membros do comitê:

- I - Participar das reuniões do colegiado;
- II - Atentar-se e manifestar-se sobre os relatórios apresentados que tratem dos investimentos com recursos do RPPS;
- III - Decidir sobre as proposições de investimentos e desinvestimentos com recursos do RPPS;
- IV - Manifestar-se por meio de voto para as tomadas de decisões do colegiado;

Art. 6º - Os expedientes da secretaria do Comitê de Investimentos, serão executados por membro designado pela Presidência do INPEP, cuja competência se limitará à função operacional de expediente do órgão.

Art. 7º - Competem ao servidor responsável pelo expediente de secretaria do Comitê de Investimentos:

- I - Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como o material de apoio à reunião;
- II - Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do comitê, bem como toda atividade inerente ao expediente de secretaria.

Art. 8º - As reuniões do Comitê de Investimentos serão processadas da seguinte forma:

I - O comitê reunir-se-á trimestralmente na última semana de cada mês de encerramento do trimestre, na sede do INPEP e, em caráter extraordinário, a critério da Presidência, por meio de determinação interna, previamente comunicada aos seus membros por memorando ou ofício, com antecedência mínima de 24 horas;

II - As reuniões do comitê se instalarão somente com a presença total de seus membros;

§1º - As reuniões serão obrigatoriamente pautadas dos seguintes assuntos:

- a) Análise do cenário econômico, bem como as expectativas de mercado;
- b) Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- c) Proposições de investimentos e desinvestimentos;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Poderão ser convidados especialistas do mercado financeiro ou quaisquer outros profissionais habilitados a contribuir para a análise e discussão de objeto constante na pauta da reunião.

Art. 10º - As decisões do comitê serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião.

Art. 11º - Na hipótese de deliberação unânime pela realização de aplicação ou resgate, é facultado ao responsável pela gerência da unidade gestora do RPPS, vetar a respectiva operação, mediante justificativa embasada na responsabilidade funcional e civil advinda do dever de prudência que vincula-se ao cargo de gestor público.

Art. 12º - As atas de reuniões, depois de numeradas, assinadas e devidamente autuadas; bem como seus respectivos anexos, deverão ser arquivados de acordo com a norma de temporalidade vigente no município, e demais legislações regentes.

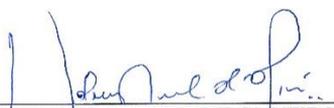
Art. 13º - Os membros do comitê têm o dever de cumprir com o previsto neste Decreto.

Art. 14º - Compete ao INPEP regulamentar matéria específica acerca de procedimentos, atos e documentos de competência do comitê de Investimentos, de acordo com as delimitações previstas no presente normativo, e nas demais determinações pertinentes.

Art. 15º - O Acesso à informação relativa aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS, será disponibilizado mediante requerimento protocolado na sede do INPEP, de acordo com o procedimento e prazos previstos na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro 2011, ou posterior que venha a lhe alterar ou substituir.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Paulista, Estado da Paraíba, em 27 de setembro de 2023.


VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
 Prefeito Constitucional